



CONGRESSO NACIONAL

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 18/02/13
DANIEL Matrícula 113640

MPV 601

00112

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
08/02/2013

Proposição
Medida Provisória nº 601/2013

AUTOR
Deputado HUGO LEAL – PSC/RJ

Nº do Prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
--	--	--	--	---

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Medida Provisória nº 601 de 2013, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O artigo 1º da Lei 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

.....
VI – Centro de Formação de Condutores, desde que para aquisição de veículos automotores destinados exclusivamente para a categoria aprendizagem e reciclagem.”

JUSTIFICAÇÃO

Entendo ser importante a inclusão do supracitado dispositivo na Lei 8.989/1995 como forma de estimular os centros de formação de condutores a renovarem suas frotas de veículos com vistas a aperfeiçoar e a melhorar a capacitação dos futuros condutores de veículos automotivos brasileiros.

O somatório de medidas úteis e proficientes – entre as quais uma boa e adequada educação aos novatos condutores de veículos automotivos – tem como produto final menos feridos, menos mortos e menos acidentes de trânsito.

Motoristas mais conscientes de seus deveres e obrigações no trânsito colaboram para a mudança de cultura e de hábitos ainda presentes, infelizmente, nas ações intempestivas e negligentes daqueles que insistem em abusar da velocidade e de outros meios perigosos na condução de veículos pelas ruas, avenidas e estradas brasileiras.

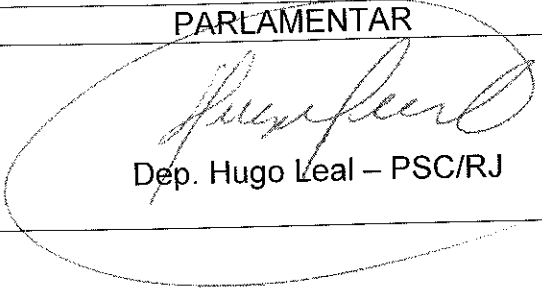
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 8/2/2013 às 18:27
Paula Teixeira - Mat. 255170

Nesse passo, o Congresso Nacional e o Poder Executivo, em consonância com a Resolução da Organização das Nações Unidas, que institui a Década de 2011 a 2020 como a Década Mundial das Ações de Segurança do Trânsito, podem contribuir decisivamente com o esforço global para conter e reverter a tendência crescente de fatalidade e ferimentos graves em acidente de trânsito.

No caso em questão, é possível o estado abdicar de parte de seus recursos fiscais em prol da renovação da frota de veículos das escolas cuja finalidade é educar futuros motoristas de veículos automotores.

Escolas bem aparelhadas, por certo, produzem alunos mais preparados.

PARLAMENTAR



Dep. Hugo Leal – PSC/RJ